

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMISTAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS SOCIAIS E SEDE

§ 1 Denominação

(1) Esta associação atuará sob a denominação: "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMISTAS", abreviadamente designada por "ABE".

(2) A associação ostentará o seguinte emblema (logotipo), que não fará parte de sua denominação:



§ 2 Fins Sociais

(1) A ABE tem fins não econômicos, tendo por objetivo fundamental promover o desenvolvimento da esgrima no Brasil, através da defesa dos interesses de seus filiados e da realização de projetos que visem inclusão social, por meio do esporte para crianças e adolescentes.

(2) Para efeitos do disposto no inciso 1 deste parágrafo, cabe à ABE:

1. defender o interesse dos atletas esgrimistas e de seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que, direta ou indiretamente, mantenha algum vínculo, ainda que provisório, com a esgrima no Brasil, como patrocinadores, dirigentes desportivos, servidores públicos, procuradores e representantes de entidades, sendo este rol meramente exemplificativo;

2. estreitar a comunicação entre os atletas e praticantes de esgrima no Brasil;
3. contribuir para a divulgação e promoção da esgrima no Brasil;
4. atuar em colaboração com as pessoas mencionadas no nr. 1 deste inciso, quando os interesses e propostas de tais pessoas estiverem de acordo com o interesse da maioria de seus associados.
5. promover a realização de projetos que visem inclusão social, através de esporte para crianças e adolescentes.

(3) Para todos os fins deste parágrafo, pode a ABE praticar todo e qualquer ato jurídico, celebrar todo e qualquer negócio, dar todo e qualquer tipo de declaração, sempre que necessário à consecução de seus fins sociais, não se limitando sua atuação àquelas atribuições descritas nos nrs. do inciso anterior.

(4) No desenvolvimento de seus fins sociais, a ABE atuará de acordo com a vontade manifesta da maioria de seus associados, a ser exortada em assembleia, nos termos deste estatuto.

§ 3 Sede

A ABE terá sua sede na Rua Dr. Diogo de Faria, 364, Vila Celmentino, São Paulo – SP, CEP 04037-001.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

§ 4 Categorias

Há duas categorias de associados:



1. fundadores, que são todos aqueles que participaram da Assembléia de Fundação; e
2. ordinários, designados simplesmente de associados, que serão todos aqueles que se associarem após a Assembléia de Fundação.

§ 5 Associação

(1) Poderão associar-se à ABE, todo esgrimista filiado à Confederação Brasileira de Esgrima (CBE) e/ou a Federação Regional, e/ou quem pratica a esgrima a já pelo menos 1 (um) ano em entidade de prática de esgrima no Brasil, reconhecida pela ABE.

(2) Os esgrimistas maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos não emancipados e os menores de 16 (dezesesseis) anos só poderão associar-se mediante autorização expressa de seus representantes legais.

(3) O pedido de associação será feito junto ao Diretor-Presidente.

(4) O pedido de associação será feito mediante o preenchimento de formulário fornecido pela ABE.

§ 6 Admissão

(1) O pedido de associação só poderá ser rejeitado por meio de decisão fundamentada, que esteja pautada:

1. na ausência de algum dos requisitos do § 5;
2. no fato de que o candidato a associado tenha sido excluído da ABE nos últimos 5 (cinco) anos; ou
3. no fato de que o pedido de associação do mesmo candidato já tenha sido indeferido dentro dos últimos 12 (doze) meses.

(2) ¹Da decisão do Diretor-Presidente que indeferir o pedido de associação caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, contados

da comunicação da decisão, que se fará na forma do § 45. ²A falta de comunicação sobre a rejeição ou aprovação do pedido de associação equivale à rejeição, sendo o prazo para recurso, neste caso, de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do pedido de associação.

(3) ¹O recurso será dirigido ao Diretor-Administrativo, que o indeferirá liminarmente, caso o recurso seja intempestivo. ²Recebido o recurso, o Diretor Administrativo convocará Assembléia Geral, na forma estabelecida por este estatuto, para sobre ele deliberar.

(4) ¹O recurso deve ser interposto por escrito, podendo ser protocolado diretamente na sede da ABE, enviado por carta com aviso de recebimento (AR), via fax ou via e-mail. ²Se postado pelo correio, será considerada a data da postagem como o dia da interposição do recurso; se enviado por fax ou e-mail, a data do envio.

(5) ¹A votação sobre o mérito do recurso, da qual o Diretor-Presidente não poderá participar, deverá realizar-se, necessariamente, na primeira Assembléia Geral subsequente à sua interposição. ²O recurso, nesta hipótese, não terá efeito suspensivo. ³O Diretor-Administrativo fica obrigado a fazer constar no ato convocatório, dentre as matérias para deliberação, a votação sobre o mérito do recurso, sob pena de responsabilidade.

(6) Até 15 (quinze) dias da interposição do recurso, o Diretor-Administrativo disponibilizará no *site* da ABE:

1. a decisão do Diretor-Presidente que rejeitou o pedido de associação;
2. as razões da rejeição; e
3. uma cópia do recurso e suas razões.

(7) Quando da votação, caberá a cada associado optar pelo provimento ou improvimento do recurso, sendo desnecessária qualquer fundamentação.



92RTDCPJ

45983



75983

99RTDCPJ

(8) ¹A decisão da Assembléia Geral sobre o mérito do recurso será adotada de acordo com o estabelecido no § 22, inciso 1. ²Em caso de empate, o recurso será considerado improvido.

§ 7 Demissão Voluntária do Associado

(1) ¹O associado poderá desassociar-se voluntariamente, a qualquer tempo, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Diretor-Presidente, a ser formulado mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela ABE. ²O requerimento de desassociação é ato formal que não fica sujeito ao exame de seu mérito.

(2) O associado ficará despojado de seus direitos e exonerado de suas obrigações, salvo o disposto no inciso 3 deste parágrafo, a partir da data do protocolo do requerimento, ainda que as formalidades para a desassociação sejam ultimadas em data posterior.

(3) O associado que requerer sua desassociação não terá direito ao reembolso da taxa anual de associação e, caso esteja em mora com o seu pagamento ou ainda não o tenha realizado, embora a obrigação de pagamento já subsista ao tempo do requerimento de desassociação, não fica ele desonerado da obrigação de pagamento.

§ 8 Exclusão do Associado

(1) O associado poderá ser excluído da ABE:

1. se infringir disposição deste estatuto, notadamente a prática de ato atentatório a seus fins sociais;
2. se estiver em atraso há mais de 2 (dois) anos com 2 (duas) contribuições sociais anuais;
3. se for suspenso pela 3ª (terceira) vez num lapso temporal de 5 (cinco) anos; ou
4. pela existência de motivos graves, assim exemplificativamente considerados a prática de crime, com sentença transitada em

julgado, a associação de qualquer natureza a pessoa física ou jurídica contrária à ABE, a prática de ato contrário aos interesses da ABE.

(2) O requerimento de exclusão poderá ser formulado por qualquer membro da Comissão Executiva ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

(3) O requerimento de exclusão deverá ser formulado por escrito e dirigido ao Diretor-Presidente da ABE quando este não for o requerente, devendo conter, ainda, motivação acerca do pedido de exclusão.

(4) ¹Recebido o requerimento de exclusão, o Diretor-Presidente convocará a Comissão Executiva para, no menor prazo possível, decidi-lo. ²Entre a convocação e a deliberação deve haver um intervalo mínimo de 10 (dez) dias, sob pena de poder ser ela (deliberação) anulada (§ 47).

(5) ¹No ato de convocação (carta, e-mail, fax etc.) será informada a razão da convocação e anexada cópia do requerimento de exclusão. ²A cópia do requerimento de exclusão será, no entanto, dispensável, caso seja ele (requerimento de exclusão) disponibilizado no site da ABE e tal fato seja informado no ato de convocação.

(6) ¹A decisão da Comissão Executiva sobre o mérito do requerimento de exclusão será necessariamente fundamentada e adotada de acordo com o que estabelece o inciso 2 do § 24. ²A participação na deliberação é obrigatória para todos os membros da Comissão Executiva.

(7) ¹Da decisão que acolher ou indeferir o requerimento de exclusão caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia da última notificação da decisão ao(s) requerente(s) e ao requerido (associado a ser excluído), que se fará numa das formas do § 45. ²O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente da Associação, ou, caso ele seja o recorrente, ao Diretor Administrativo, que o indeferirá liminarmente, caso o recurso seja intempestivo.

(8) ¹O recurso deve ser interposto por escrito, podendo ser protocolado diretamente na sede da ABE, enviado por carta com aviso de recebimento



2

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

(AR), fax ou via e-mail. ²Se postado pelo correio, será considerada a data da postagem como o dia da interposição do recurso; se enviado por fax ou e-mail, a data do envio.

(9) ¹A votação sobre o mérito do recurso deverá realizar-se, necessariamente, na primeira Assembléia Geral subsequente à sua interposição. ²O recurso, nesta hipótese, não terá efeito suspensivo. ³O Diretor-Administrativo fica obrigado a fazer constar no ato convocatório, dentre as matérias para deliberação, a votação sobre o mérito do recurso, sob pena de responsabilidade.

(10) ¹A convocação da Assembléia Geral para a votação sobre o mérito do recurso será realizada na forma do § 20. ²Além das informações a que se refere o inciso 3 do § 20, serão anexados ao comunicado de convocação, necessariamente:

1. a decisão da Comissão Executiva que deferiu ou indeferiu o requerimento de exclusão;
2. as razões do deferimento ou indeferimento;
3. uma cópia do recurso e suas razões.

(11) A cópia dos documentos mencionados nos nrs. 1 a 3 do inciso anterior será, no entanto, dispensável, caso tais documentos sejam disponibilizados no site da ABE e tal fato seja informado no comunicado de convocação.

(12) Quando da votação, caberá a cada associado optar pelo provimento ou improvimento do recurso, sendo desnecessária qualquer fundamentação.

(13) O recurso estará provido se na votação pelo seu provimento for alcançado o quorum do nr. 1 do § 22.

§ 9 Suspensão do Associado

(1) Considerando a Comissão Executiva uma das infrações elencadas nos nrs. 1 a 4 do inciso 1 do § 8 como de menor gravidade, pode ser aplicada

ao associado, em substituição à pena de exclusão, pena de suspensão de 2 (dois) meses da ABE.

(2) Poderá, também, 1/3 (um terço) dos associados, no mínimo, nos casos dos nrs. 1 a 4 do inciso 1 do § 8, requerer a suspensão em lugar da exclusão.

(3) O requerente não poderá recorrer da decisão da Comissão Executiva que aplicar a pena de suspensão em substituição à de exclusão requerida.

(4) Ao procedimento de interposição e julgamento do requerimento de suspensão e ao requerimento de exclusão convertido em de suspensão aplica-se o procedimento previsto no § 8.

§ 10 Penalidades pelo Atraso no Pagamento da Contribuição Social

Caso a contribuição social a que se refere o nr. 2 do inciso 1 do § 12 não seja paga no seu vencimento, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o principal devido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* até a data do efetivo pagamento, e correção monetária sobre o principal, multa e juros de mora, calculada *pro rata die* até a data do efetivo pagamento, pelo índice a ser fixado pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

§ 11 Direitos do Associado

(1) São direitos do associado:

1. participar de todas as Assembléias, podendo, no entanto, o direito a voto ser restringido nos termos da lei ou deste estatuto;
2. votar para o cargo de membro da Comissão Executiva e a ele candidatar-se, desde que quite com todas as taxas de associação e no exercício pleno de sua capacidade civil (art. 5º, Código Civil) ou,

7

92RTDCPJ

45983

[Handwritten signatures and initials]

se maior de 16 (dezesesseis) e menor de 18 (dezoito) anos, tenha cessado a incapacidade pela ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos incisos I a V do Parágrafo Único do art. 5º do Código Civil;

3. encaminhar propostas, petições e reclamações à Comissão Executiva ou a qualquer de seus membros;
4. checar os livros, balanços, registros e demais documentos da ABE em sua sede, em data e horário previamente combinados com os funcionários ou dirigentes responsáveis.

(2) Na hipótese do nr. 4 do inciso 1, deve o Diretor Administrativo ou funcionário responsável, marcar a audiência de vista dos documentos dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento do pedido de vista.

(3) ¹A inobservância do disposto no inciso anterior implica em ato de responsabilidade do Diretor Administrativo, caso o associado interessado comprove que o tenha comunicado acerca do pedido de vista. ²A responsabilidade fica afastada, caso o Diretor Administrativo comprove a culpa exclusiva de outro dirigente ou funcionário pela inobservância do prazo em questão e que tenha promovido todos os atos que lhe competiam para a realização da audiência de vista.

(3) ¹Presume-se a realização da comunicação ao Diretor Administrativo de qualquer formalidade, quando se comprove que tal comunicação foi realizada via e-mail, dirigido ao seu endereço cadastrado na ABE. ²Tal presunção só fica afastada, caso o Diretor Administrativo comprove não ter podido acessar seus e-mails por motivo de caso fortuito ou força maior.

§ 12 Deveres do Associado

(1) São deveres do associado:

1. ajudar no desenvolvimento da esgrima no Brasil;

2. pagar a taxa de associação anual, no valor a ser fixado em Assembléia Geral Anual. A taxa será devida antecipadamente, relativamente ao ano vincendo;
3. assumir o cargo provisório de membro da Comissão Executiva ou de Conselheiro Fiscal nas hipóteses do inciso 11 do § 30 e do inciso 3 do § 38, respectivamente;
4. comunicar imediatamente qualquer alteração de seus dados pessoais, notadamente de seu endereço residencial ou eletrônico (de e-mail), à ABE.

(2) A taxa de associação destinar-se-á exclusivamente à manutenção da ABE e para o fomento de seus objetivos.

(3) ¹Os associados só respondem solidariamente perante terceiros pelas obrigações da ABE por ato ilícito, para as quais tenham concorrido com dolo ou culpa. ²Neste caso, fica resguardado à ABE o direito de regresso contra o associado. ³Nos demais casos, fica excluída a responsabilidade solidária ou subsidiária do associado por obrigações da ABE.

CAPÍTULO IV

CUSTEIO

§ 13 Fontes de Custeio

São fontes de custeio da associação:

1. as taxas anuais pagas pelos associados;
2. recursos advindos de patrocínio;
3. doações de qualquer natureza;
4. empréstimos, caso aprovados pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO V



ÓRGÃOS DA ABE

Seção I

Assembléia Geral

§ 14 Disposição Geral

Os associados exercem seus direitos associativos na Assembléia Geral, caso a lei ou este estatuto não disponham de maneira diversa.

§ 15 Competências da Assembléia Geral

(1) Compete à Assembléia Geral:

1. eleger os membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal da ABE;
2. deliberar sobre a destinação financeira dos recursos em caixa, que já não tenham destinação estatutária e administrativa específica, de acordo com seus fins sociais (§ 2);
3. deliberar sobre o requerimento de destituição de qualquer membro da Comissão Executiva;
4. decidir, em última instância, as impugnações e os recursos interpostos contra atos ou decisões de membro da Comissão Executiva, salvo disposição diversa da lei ou deste estatuto;
5. deliberar sobre a realização de auditoria, bem como sobre a empresa de auditoria e/ou sobre o(s) auditor(es) a ser(em) contratada(os);
6. deliberar sobre alterações do estatuto;
7. deliberar sobre a extinção da ABE;
8. deliberar sobre a aprovação das contas do exercício financeiro anterior;

9. deliberar sobre demais matérias e assuntos que não são da competência expressa dos demais órgãos da ABE.

(2) A deliberação para a aprovação das contas (inciso 1, nr. 8) terá lugar, obrigatoriamente, na primeira assembléia anual a ser realizada.

(3) ¹A Assembléia para a deliberação acerca das matérias a que se referem os nrs. 3, 6 a 9 do inciso 1 será convocada, sempre que requerida por, pelo menos, um terço dos associados, pela Comissão Executiva, pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

(4) ¹Salvo na hipótese em que o Diretor-Presidente seja o próprio requerente, o requerimento para a deliberação acerca das matérias a que se referem os nrs. 3, 6 a 9 do inciso 1, deve a ele ser encaminhado. ²Nestes casos, o requerimento deve ser feito por escrito e conter, obrigatoriamente, o motivo da convocação, a proposta a ser analisada e/ou votada e uma exposição, ainda que sucinta, acerca dos motivos. ³Caso o Diretor-Presidente seja o requerente, cabe a ele convocar de imediato a Assembléia Geral, fazendo constar no ato convocatório, além dos requisitos do inciso 3 do § 18, as informações mencionadas na segunda parte deste inciso.

§ 16 Participação

(1) Todo associado tem direito de participar da Assembléia Geral, observadas as limitações e restrições impostas pela lei ou por este estatuto.

(2) Os membros da Comissão Executiva têm direito de exercer seus direitos de associado na Assembléia Geral, observadas as limitações e restrições impostas pela lei ou por este estatuto.

(3) O associado só pode fazer-se representar na Assembléia Geral por advogado ou por outro associado, que, tanto num caso, como no outro, apresentará procuração com firma reconhecida antes do início da Assembléia.

§ 17 Impedimentos à Votação

(1) ¹O exercício do direito de voto é personalíssimo, sem prejuízo do direito do associado de exercê-lo na hipótese do inciso 3 do § 16. ²Só podem votar na Assembléia os associados maiores de 18 (dezoito) anos e os maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos emancipados nos termos da lei civil.

(2) O associado fica impedido de votar na Assembléia Geral, quando a matéria ou o assunto a ser nela decidido referir-se:

1. à celebração de algum negócio jurídico de seu interesse pessoal, como, exemplificativamente, quando o negócio for celebrado diretamente com ele, pessoa de sua família, amigo íntimo ou terceiro que atenda a seus interesses;
2. à deliberação sobre sua exclusão;
3. à deliberação sobre a perda de cargo por ele exercido;
4. à deliberação acerca de parecer do Conselho Fiscal, quando ocupar cargo de Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro.

§ 18 Assembléia Anual Obrigatória

¹Ao menos uma vez por ano, no terceiro ou quarto trimestre, realizar-se-á uma Assembléia Geral Anual Obrigatória, na qual sempre se deliberará acerca das matérias previstas no nr. 1 do inciso 1 do § 15, além de outras matérias que sejam incluídas em pauta. ²Também na Assembléia Anual Obrigatória, apresentar-se-ão, necessariamente, o balanço anual e os pareceres do Conselho Fiscal.

§ 19 Realização

A Assembléia Geral realizar-se-á por meio da reunião física de seus associados ou via teleconferência.

§ 20 Convocação

(1) A Assembléia Geral deve ser convocada pelo Diretor-Presidente ou, estando este impossibilitado, sucessivamente e nesta ordem, pelo Diretor Administrativo, Diretor Financeiro ou pelo Conselho Fiscal.

(2) A convocação deve ser feita a todos os associados na forma do § 45, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à sua realização, sob pena de poder ser anulada a Assembléia Geral (§ 47).

(3) O comunicado de convocação da Assembléia deve indicar, obrigatoriamente, sob pena de poder ser ela (Assembléia) anulada (§ 47), local, data e hora de sua realização e as matérias a serem nela deliberadas.

(4) Quando a convocação da Assembléia tiver por base alguma das hipóteses previstas nos nrs. 2 a 8 do inciso 1 do § 15, o comunicado de convocação deve conter uma exposição, ainda que sucinta, dos motivos para a deliberação.

(5) As informações a que se refere o inciso anterior (exposição dos motivos para a deliberação) será, no entanto, dispensável, caso tais informações sejam disponibilizadas no *site* da ABE e tal fato seja informado no comunicado de convocação.

§ 21 Quorum de Participação

(1) As deliberações da Assembléia Geral só poderão ser adotadas quando dela participarem, em primeira convocação, no mínimo, a maioria dos associados e, em segunda convocação, no mínimo um terço deles nas hipóteses dos nrs. 3 e 6 do inciso 1 do § 15 e um oitavo deles nas hipóteses dos nrs. 1, 2, 4, 5, 8 e 9 do inciso 1 do § 15.

(2) Na hipótese do nr. 7 do inciso 1 do § 15, o quorum de participação será de, no mínimo, três quartos da totalidade dos associados.

(3) A participação de membro da Comissão Executiva é obrigatória, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 22 Quorum de Aprovação



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Uma deliberação será considerada aprovada:

1. se a maioria simples (primeiro número inteiro acima da metade dos participantes da Assembléia) assim decidir, nos casos dos nrs. 1, 2, 4, 5, 8 e 9 do inciso 1 do § 15 e nos demais casos não expressamente previstos, observado o inciso 1 do § 21;
2. se três quartos do total de associados participantes da Assembléia assim decidir, no caso dos nrs. 3, 6 e 7 do inciso 1 do § 15, observado o disposto no § 21.

§ 23 Publicidade

- (1) ¹As decisões e deliberações da Assembléia Geral devem ser registradas em ata. ²Compete ao Diretor Administrativo ou a pessoa por ele designada proceder ao registro.
- (2) A ata deve ser publicada no *site* da ABE, até 5 (cinco) dias úteis após a realização da Assembléia.
- (3) Independentemente do disposto no inciso anterior e no mesmo prazo ali assinalado, cabe ao Diretor Administrativo disponibilizar na sede da ABE, para consulta, uma cópia da ata da Assembléia.

Seção II

Comissão Executiva

§ 24 Administração da Associação

- (1) A administração da ABE compete à Comissão Executiva.
- (2) As decisões da Comissão Executiva serão adotadas pela maioria absoluta de seus membros, salvo disposição contrária deste estatuto.
- (3) ¹A validade de qualquer negócio jurídico celebrado em nome da ABE, este assim considerado na acepção da legislação civil, cujo valor total ultrapasse R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) depende, necessariamente,

da interveniência do Diretor-Presidente e de outro membro da Comissão Executiva. ²O Diretor-Presidente poderá, no entanto, delegar expressamente (por escrito), caso a caso, sendo vetada a delegação geral, esta atribuição a outro membro da Comissão Executiva. ³Em todo o caso, o negócio deve ter a interveniência de dois membros da Comissão Executiva.

(4) Aplica-se a disposição do inciso anterior aos atos jurídicos praticados em nome da ABE relacionados aos negócios jurídicos ali referidos.

(5) ¹Devendo uma declaração de vontade ser prestada à ABE, nos termos da legislação civil em vigor, deve ser ela prestada ao Diretor-Presidente. ²O Diretor-Presidente poderá, no entanto, delegar expressamente (por escrito) esta atribuição a terceiro.

(6) ¹Os membros da Comissão Executiva só respondem solidariamente perante terceiros por obrigações da ABE por ato ilícito, para as quais tenham concorrido com dolo ou culpa. ²Neste caso, fica resguardado à ABE o direito de regresso contra o membro da Comissão Executiva. ³Nos demais casos, fica excluída a responsabilidade solidária ou subsidiária do membro da Comissão Executiva por obrigações da ABE.

§ 25 Impugnação

(1) ¹Salvo disposição em contrário deste estatuto, todo ato da Comissão Executiva de conteúdo decisório pode ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua ciência pelo impugnante. ²Os atos meramente de administração interna não ficam sujeitos à impugnação.

(2) ¹Podem impugnar, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. ²Nenhum membro da Comissão Executiva pode impugnar ou ser contabilizado para os fins do quorum previsto neste inciso.

(3) A impugnação deverá ser formulado por escrito e dirigida ao Diretor-Presidente, devendo conter, necessariamente, sucinta motivação.

(4) ¹Recebida a impugnação, o Diretor-Presidente convocará a Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias para decidi-lo. ²A convocação da

45983
90 RTDCPI
Assembléia será realizada na forma do § 20. ³Além das informações a que se refere o inciso 3 do § 20, serão anexados ao comunicado de convocação, necessariamente uma cópia ou resumo da decisão da Comissão Executiva impugnada e uma cópia ou resumo da impugnação e suas razões.

(5) A cópia dos documentos mencionados no inciso anterior será, no entanto, dispensável, caso tais documentos sejam disponibilizados no site da ABE e tal fato seja informado no comunicado de convocação.

(6) Quando da votação, caberá a cada associado optar pelo provimento ou improvimento do recurso, sendo desnecessária qualquer fundamentação.

(7) A impugnação é considerada provida se atingido o quorum nos termos do nr. 2 do § 22.

§ 26 Membros da Comissão Executiva

São membros da Comissão Executiva:

1. o Diretor-Presidente;
2. o Diretor Administrativo;
3. o Diretor Financeiro;

§ 27 Requisitos Pessoais

Só pode exercer o cargo de membro da Comissão Executiva quem:

1. se encontre no exercício pleno de sua capacidade civil;
2. esteja em dia com as taxas de associação;
3. não exerça a mesma função a mais de (quatro) anos consecutivos; e
4. não tenha sido suspenso da ABE nos últimos 2 (dois) anos.

§ 28 Eleição

(1) ¹A eleição para cargo de membro da Comissão Executiva será realizada em Assembléia Geral. ²Estará eleito membro da Comissão Executiva, o candidato que obtiver a maioria simples (primeiro número inteiro acima da metade) dos votos dos associados participantes da Assembléia.

(2) Havendo mais de dois candidatos a cargo na Comissão Executiva e não obtendo nenhum deles o quorum de eleição mencionado no inciso 1 realizar-se-á um segundo turno de votação entre os dois candidatos com o maior número de votos obtidos na primeira votação.

(3) Em caso de empate, fica eleito o candidato que contar com o voto do associado que pratique esgrima a mais tempo, descontando-se, para este fim, o tempo em que o atleta ficou, eventualmente, afastado da prática da esgrima.

(4) Havendo apenas um único candidato a determinado cargo na Comissão Executiva, este estará eleito, se obtiver a provação de um terço dos associados participantes da Assembléia.

(5) ¹Não havendo candidato a cargo da Comissão Executiva, as funções do cargo vago serão acumuladas pelo Diretor-Presidente, ressaltando-se o direito de requerer-se, a qualquer tempo, a convocação de Assembléia para o preenchimento do cargo, na forma e nas condições previstas neste estatuto. ²Não havendo candidato para o Cargo de Diretor-Presidente ou estando este impossibilitado, serão as atribuições exercidas, sucessivamente e nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

(6) ¹Após a realização da Assembléia de Constituição da ABE, só poderá candidatar-se a membro da Comissão Executiva e participar de sua eleição quem for associado. ²Antes deste evento (Assembléia de Constituição), a escolha dos membros da Comissão Executiva fica a critério dos associados fundadores.



5

[Handwritten signature]

7/18

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

(7) ¹A eleição de um membro da Comissão Executiva só poderá ser anulada por decisão da maioria absoluta dos associados, a ser adotada em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim. ²A anulação só poderá ser requerida com fundamento na contrariedade às disposições dos incisos anteriores deste parágrafo. ³O requerimento de anulação pode ser formulado por qualquer associado e será dirigido ao Diretor-Presidente, que só poderá indeferi-lo se intempestivo.

(8) O requerimento de anulação a que se refere o inciso anterior deve ser protocolado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da Assembléia em que se deu a eleição.

(9) Findo o prazo do inciso anterior sem ter havido a interposição regular de requerimento de anulação, a eleição, ainda que irregular, não poderá ser mais anulada.

§ 29 Mandato

(1) ¹Os membros da Comissão Executiva serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, que se iniciará no primeiro dia do ano civil (1º de janeiro). ²O mandato terá duração, no entanto, pelo tempo faltante àquele para a realização de nova eleição, nas hipóteses de eleição por destituição (§ 30, inciso 9) ou para o preenchimento de cargo vago (§ 30, inciso 10).

(2) ¹A eleição dos membros da Comissão Executiva ocorrerá entre 1º de setembro e 1º de dezembro do ano anterior à posse, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral. ²Ocorrerá, no entanto, a qualquer tempo, até 1º de dezembro do ano anterior à nova legislatura, a eleição por destituição (§ 30, inciso 9) ou para o preenchimento de cargo vago (§ 30, inciso 10).

(3) Para fins deste estatuto, entende-se por legislatura o período de tempo de mandato dos membros da Comissão Executiva, compreendido entre o dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição (dia da posse) e o dia 31 de dezembro do ano subsequente (último dia do mandato).

§ 30 Destituição

(1) Qualquer membro da Comissão Executiva poderá ser destituído:

1. se infringir disposição deste estatuto, sendo infração, notadamente, a prática de ato atentatório a seus fins sociais;
2. se estiver em atraso há mais de 2 (dois) anos com o pagamento de 2 (duas) contribuições sociais;
3. se for suspenso da associação;
4. se deixar de cumprir suas atribuições;
5. por deliberação da maioria absoluta dos associados, adotada em Assembléia Geral; ou
6. pela existência de motivos graves, assim exemplificativamente considerados a prática de crime, com sentença transitada em julgado, a associação de qualquer natureza a pessoa física ou jurídica contrária à ABE, a prática de ato contrário aos interesses da ABE etc.

(2) A destituição poderá ser requerida, nos casos dos nrs. 1 a 4 e 6 do inciso 1, por qualquer outro membro da Comissão Executiva ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

(3) ¹O requerimento de destituição deverá ser endereçado ao Diretor-Presidente, exceto quando se estiver requerendo sua destituição, caso em que o requerimento será endereçado ao Diretor Administrativo. ²O requerimento de destituição será feito por escrito, devendo conter motivação acerca do pedido.

(4) Recebido o requerimento de destituição, o Diretor-Presidente ou o Diretor Administrativo, conforme o caso, convocará reunião da Comissão Executiva para decidir acerca do afastamento temporário a que se refere o inciso 5 deste parágrafo.

(5) ¹O requerimento de destituição será decidido pela Assembléia Geral. ²O requerido, no entanto, ficará afastado de suas funções, até a realização da

Assembleia Geral, caso 2 (três) membros da Comissão Executiva assim deliberarem. ³Ainda que o requerente seja membro da Comissão Executiva, não fica ele impedido de participar da deliberação acerca do afastamento temporário.

(6) ¹A votação sobre o requerimento de destituição deverá realizar-se, necessariamente, na primeira Assembleia Geral subsequente à sua interposição. ²O Diretor-Presidente ou Diretor Administrativo, conforme o caso, fica obrigado a fazer constar no ato convocatório, dentre as matérias para deliberação, a votação sobre o mérito do requerimento de destituição, sob pena de responsabilidade. ³Entre a convocação da Assembleia e a deliberação deve haver um intervalo mínimo de 5 (cinco) dias, sob pena de poder ser ela (Assembleia) anulada (§ 47). ⁴No ato de convocação (carta, e-mail, fax etc.) será informada a razão da convocação e anexada cópia do requerimento de destituição. ⁵A cópia do requerimento de destituição será, no entanto, dispensável, caso seja ele disponibilizado no site da ABE e tal fato seja informado no ato convocatório.

(7) O quorum de aprovação do requerimento de destituição será aquele previsto no nr. 2 do § 22.

(8) Da decisão da Assembleia Geral que acolher ou indeferir o requerimento de destituição não cabe recurso.

(9) Na Assembleia em que for decidida a destituição de membro da Comissão Executiva deve-se eleger, simultânea e obrigatoriamente, o substituto.

(10) ¹Não se podendo realizar a eleição do substituto para o membro da Comissão Executiva destituído na mesma Assembleia, acumulará o Diretor-Presidente, provisoriamente, as funções do membro ou membros destituído ou destituídos até a eleição do substituto ou dos substitutos. ²Tendo sido destituído o Diretor-Presidente ou estando este impedido, suas funções e as dos demais membros eventualmente destituídos serão exercidas, sucessivamente e nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

(11) Tendo sido destituída toda a Comissão Executiva e não se podendo eleger nenhum novo membro na Assembleia, suas funções serão exercidas, provisoria e simultaneamente, pelos 3 (três) associados com o maior tempo de prática de esgrima, que dela (Assembleia) participaram.

§ 31 Diretor-Presidente

(1) Compete ao Diretor-Presidente:

1. representar a ABE perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, salvo disposição contrária deste estatuto;
2. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
3. receber o pedido de associação e aprová-lo ou rejeitá-lo em conformidade com os §§ 5º e 6º;
4. receber o pedido de desassociação (§ 7º) e cumprir ou fazer cumprir todas as formalidades necessárias para sua ultimação, no prazo mais breve possível;
5. receber o pedido de exclusão de associado e encaminhá-lo para deliberação, de acordo com este estatuto;
6. receber e formular o pedido de destituição de membro da Comissão Executiva e encaminhá-lo para deliberação da Assembleia Geral, de acordo com este estatuto;
7. receber recursos contra decisões da Comissão Executiva ou de membro desta e encaminhá-lo para julgamento pelo órgão competente, de acordo com este estatuto;
8. indeferir os recursos e requerimentos a ele dirigidos quando intempestivos;
9. convocar Assembleias, nos termos deste estatuto;
10. dirigir as Assembleias;



6

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11. convocar a Comissão Executiva para deliberação nos casos previstos em lei ou neste estatuto;
12. receber o requerimento para a convocação de Assembléia e convocá-la quando atendidos os requisitos legais e estatutários;
13. analisar, ou encaminhar a outro membro da Comissão Executiva para análise, quando relacionadas às atribuições deste, propostas dos associados;
14. exercer, cumulativamente às suas funções, outro cargo na Comissão Executiva e respectivas funções na hipótese do inciso 8 do § 28;

(2) ¹Quando o Diretor-Presidente estiver impossibilitado, temporariamente, de exercer qualquer de suas atribuições, deve ele delegá-las expressamente a outro membro da Comissão Executiva. ²Na falta de delegação, serão as atribuições exercidas, sucessivamente e nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

§ 32 Diretor Administrativo

(1) Compete ao Diretor Administrativo:

1. praticar os atos de administração da ABE, salvo nos casos em que, pela lei ou por este estatuto, a prática do ato seja de competência de outro órgão da ABE ou membro da Comissão Executiva;
2. receber o pedido de destituição do Diretor-Presidente e encaminhá-lo para deliberação da Assembléia Geral, nos termos deste estatuto;
3. indeferir os recursos e requerimentos a ele dirigidos quando intempestivos;
4. convocar Assembléias, quando lhe competir, nos termos deste estatuto;

5. proceder ao registro da ata de Assembléia e disponibilizá-la para consulta, nos termos do § 23;
6. praticar os atos de administração interna da ABE, salvo nos casos em que, pela lei ou por este estatuto, a prática do ato seja de competência de outro membro da Comissão Executiva;
7. exercer as funções de Diretor-Presidente na hipótese da segunda parte do inciso 2 do § 31;
8. exercer, cumulativamente às suas funções, outro cargo na Comissão Executiva e respectivas funções na hipótese do inciso 10 do § 30.

(2) Dentre os atos de administração interna a que se refere o nr. 1 do inciso 1 compreendem-se:

1. seleção, contratação e dispensa de funcionários, sem prejuízo do disposto no § 24;
2. compra de bens móveis como máquinas, equipamentos, mobiliário, material de escritório etc., necessários ao funcionamento da ABE, sem prejuízo do disposto no § 24;
3. demais atos necessários à administração interna da ABE.

§ 33 Diretor Financeiro

(1) Compete ao Diretor Financeiro gerir o patrimônio financeiro da ABE e praticar todos os demais atos relacionados. São atribuições do Diretor Financeiro:

1. adimplir às obrigações civis e trabalhistas da ABE;
2. recolher os tributos devidos pela ABE;
3. abrir e encerrar contas bancárias, bem como movimentá-las, sem prejuízo do disposto no § 24;

92RTDCPJ 45983

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4. tomar empréstimos bancários e mútuos em geral em nome da ABE, sem prejuízo do disposto nos §§ 13, nr. 4, e 24;
5. emitir DOC, TED, cheque, nota promissória, ou qualquer outro título de crédito em nome da ABE, sem prejuízo do disposto no § 24;
6. providenciar a contabilidade, a realização do balanço anual e do balanço especial quando solicitado pelo Conselho Fiscal (§ 40, inciso 1, Nr. 5), podendo, para tanto, contratar contador ou empresa de contabilidade, sem prejuízo do disposto no § 24;
7. providenciar a realização de auditoria, quando decidido em Assembléia Geral (§ 15, inciso 1, nr. 5), e contratar, em nome da ABE, o(s) auditor(es) ou a empresa de contabilidade indicado(s) ou indicada na Assembléia Geral, não se aplicando, neste caso, o disposto no § 24;
8. elaborar e disponibilizar para consulta um balanço mensal simplificado;
9. realizar e cumprir toda e qualquer tarefa ou incumbência relacionada diretamente à área financeira;
10. exercer, cumulativamente às suas funções, outro cargo na Comissão Executiva e respectivas funções na hipótese do inciso 10 do § 30.

(2) Nas hipóteses dos nrs. 3 a 5 do inciso 1, a validade do negócio ou ato jurídico depende, necessariamente, da aposição concomitante da assinatura do Diretor-Presidente ou, nas hipóteses deste estatuto, de outro membro da Comissão Executiva que lhe esteja substituindo provisoriamente.

§ 34 Diretor Técnico

Cargo extinto pela Assembleia de 2015

§ 35 Diretor de Divulgação

Cargo extinto pela Assembleia de 2015

Seção III

Conselho Fiscal

§ 36 Composição e Funcionamento

(1) A ABE terá um Conselho Fiscal permanente,

composto de 3 (três) associados.

(2) Para cada Conselheiro Fiscal será eleito um suplente concomitantemente, na mesma assembléia.

(3) O requerimento de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado por qualquer associado, em qualquer Assembléia Geral, ainda que não conste da convocação.

(4) O Conselheiro Fiscal não pode delegar suas funções.

§ 37 Requisitos Pessoais

(1) Só podem ser eleitos para o Conselho Fiscal ou para a vaga de suplente associados da ABE maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no país, diplomados em curso universitário e que, cumulativamente, preencham todos os requisitos constantes dos números 1 a 4 do § 27.

(2) Os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito), ainda que emancipados, não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal.

(3) Os membros da Comissão Executiva não poderão compor o Conselho Fiscal.

§ 38 Eleição

(1) ¹A eleição para cargo de Conselheiro Fiscal e para a vaga de suplente será realizada em Assembléia Geral. ²Estarão eleitos, pela ordem de classificação, os 3 (três) primeiros candidatos que obtiverem o maior



número de votos na Assembléia. ³Havendo empate, estará eleito o candidato que contar com o voto do associado que pratique esgrima a mais tempo, descontando-se, para este fim, o tempo em que o atleta ficou, eventualmente, afastado da prática da esgrima.

(2) ¹Havendo o mesmo número de candidatos e de cargos ao Conselho Fiscal e às vagas de suplente, os candidatos estarão eleitos se contarem com a aprovação de, no mínimo, um terço dos participantes da Assembléia. ²O voto de aprovação, neste caso, pode ser manifestado individualmente, em relação a cada candidato.

(3) Não havendo candidatos suficientes ao número de vagas no Conselho Fiscal e às vagas de suplente, ou, ficando cargo vago por falta de aprovação de candidato, as funções de Conselheiro serão acumuladas por associado que pratique esgrima a mais tempo, descontando-se, para este fim, o tempo em que o atleta ficou, eventualmente, afastado da prática da esgrima.

(4) ¹Após a realização da Assembléia de Constituição da ABE, só poderá candidatar-se a membro do Conselho Fiscal e participar de sua eleição quem for associado. ²Antes deste evento (Assembléia de Constituição), a escolha dos Conselheiros Fiscais e dos respectivos suplentes fica a critério dos associados fundadores.

(5) ¹A eleição de um Conselheiro Fiscal ou de um suplente só poderá ser anulada por decisão da maioria absoluta dos associados, a ser adotada em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim. ²A anulação só poderá ser requerida com fundamento na contrariedade às disposições dos incisos anteriores deste parágrafo. ³O requerimento de anulação pode ser formulado por qualquer associado e será dirigido ao Diretor-Presidente, que só poderá indeferir-lo se intempestivo.

(6) O requerimento de anulação a que se refere o inciso anterior deve ser protocolado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da Assembléia em que se deu a eleição.

(7) Findo o prazo do inciso anterior sem ter havido a interposição regular de requerimento de anulação, a eleição, ainda que irregular, não poderá ser mais anulada.

§ 39 Mandato e Destituição

Aplica-se ao mandato de Conselheiro Fiscal e à sua destituição, no que couber, o disposto para o mandato e para a destituição de membro da Comissão Executiva (§§ 29 e 30, respectivamente).

§ 40 Atribuições

(1) Compete ao Conselho Fiscal:

1. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos de administração do Diretor Administrativo, notadamente aqueles elencados no inciso 2 do § 32;
2. verificar, por qualquer de seus membros, o cumprimento dos deveres legais e estatutários do Diretor Financeiro;
3. examinar, ao menos trimestralmente, a contabilidade, o balanço mensal simplificado e o balanço anual, analisando livros e papéis da ABE;
4. opinar sobre as propostas da Comissão Executiva ou de membro seu sobre a aplicação dos recursos da ABE;
5. solicitar ao Diretor Financeiro a elaboração de balanço especial, quando julgar necessário;
6. elaborar pareceres por escrito sobre a contabilidade, o balanço mensal simplificado, o balanço anual e o balanço especial, logo após os exames a que se refere o nr. 3, e apresentá-los na Assembléia Anual Obrigatória (§ 18);
7. denunciar, por qualquer de seus membros, à Comissão Executiva e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção

92RTDCPJ 45983

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

(1) A ABE pode ser dissolvida por decisão de três quartos do total de associados, a ser adotada em Assembléia Geral, a teor do nr. 7 do inciso 1 do § 15 e do nr. 2 do § 22.

(2) ¹Em caso de dissolução, o remanescente do patrimônio da ABE será doado a pessoa jurídica sem fins lucrativos, nacional ou estrangeira, que persiga os mesmos fins da ABE. ²Havendo mais de uma pessoa nessas condições, a pessoa nacional preferirá à estrangeira. ³Havendo mais de uma pessoa jurídica nacional ou somente pessoas jurídicas estrangeiras, a destinação do patrimônio remanescente deverá ser decidida pela Assembléia Geral, na mesma sessão em que se decidir pela dissolução, sendo o quórum de votação, neste caso, a maioria simples (§ 22, nr. 1).

(3) Não havendo pessoa jurídica que persiga os mesmos fins da ABE, caberá à Assembléia Geral, na mesma sessão em que se decidir pela dissolução, decidir o destino do patrimônio da ABE, devendo a beneficiada ser, necessariamente, pessoa jurídica sem fins lucrativos, nacional ou estrangeira, sendo o quórum de votação, neste caso, a maioria simples (§ 22, nr. 1).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 44 Prazos

(1) Todos os prazos previstos neste estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.

(2) O dia do começo, para os fins do *caput*, é o dia em que o destinatário do ato a ser praticado recebe a comunicação formal por qualquer das formas previstas neste estatuto.

§ 45 Comunicações

(1) As comunicações e avisos aos associados, quando não previstos expressamente, serão realizados validamente por alguma destas modalidades:

1. E-mail, enviado ao endereço eletrônico cadastrado junto à ABE;
2. Carta, enviada ao endereço cadastrado junto à ABE;
3. Fax, enviado ao número cadastrado junto à ABE; ou
4. Pessoalmente.

(2) ¹A comunicação da alteração de qualquer dado ou informação, notadamente as informações e dados mencionados nos nrs. 1 a 3 do inciso 1, é obrigação do associado. ²Caso a comunicação ou aviso seja realizada(o) em endereço cadastrado junto à ABE, será ela(e) considerada(o) válida(o), ainda que o endereço esteja desatualizado.

§ 46 Envio e Conhecimento de Documentos

(1) Todo documento que, por este estatuto, tiver de ser enviado aos associados para conhecimento (como requerimentos para a convocação de Assembléias, requerimentos de destituição, minutas recursais etc., e que apresentar mais de 5.000 (cinco mil) caracteres, pode ser, a critério da Comissão Executiva, substituído por um resumo contendo as informações essenciais e indispensáveis, resguardado o direito do autor do documento resumido de impugnar o resumo, quando este estiver incompleto ou não for condizente com o documento original.

(2) Este dispositivo não se aplica ao caso em que o documento deva ser ou seja disponibilizado integralmente, ao invés de enviado, no *site* da ABE.

§ 47 Anulabilidades

- (1) ¹Os atos anuláveis, mencionados neste estatuto, ficam convalidados, caso não haja prejuízo a nenhum associado e/ou caso o ato válido a ser praticado em lugar do ato anulável venha a surtir os mesmos efeitos deste. ²Fica o ato anulável

dos interesses da ABE, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à ABE;

8. aprovar o balanço mensal simplificado, o balanço anual e o balanço especial; e
9. convocar a Assembléia Geral Anual Obrigatória (§ 18) sempre que ela não houver sido convocada por membro da Comissão Executiva até o último dia útil do mês de outubro, ou sempre que ocorrer motivos graves e urgentes.

(2) Os balanços serão considerados aprovados quando a maioria dos Conselheiros Fiscais assim decidir;

(3) ¹Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Fiscal, por qualquer de seus membros, solicitará, por escrito, informações e a disponibilização de documentos ao membro da Comissão Executiva que detiver as informações ou estiver de posse dos documentos. ²Neste caso, o membro da Comissão Executiva fica obrigado a prestar as informações ou a disponibilizar os documentos em 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação, sob pena de responsabilidade.

(4) Os Conselheiros Fiscais poderão assistir às reuniões da Comissão Executiva, quando nelas for deliberado acerca de algum dos assuntos elencados nos números 1, 2 e 4 do inciso 1 deste parágrafo.

(5) Os pareceres do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembléia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

§ 41 Deveres e Responsabilidade

(1) É dever do Conselho Fiscal:

1. reunir-se ao menos uma vez por ano;
2. reunir-se, obrigatoriamente, antes da realização da Assembléia Anual Obrigatória (§ 18) para deliberar sobre o balanço anual;

3. apresentar, na Assembléia Anual Obrigatória (§ 18), os pareceres escritos a que se refere o nr. 6 do inciso 1 do § 40, nos quais constará terem sido os balanços aprovados ou rejeitados; e

4. cumprir suas funções legais e estatutárias.

(2) O Conselheiro Fiscal está obrigado a participar da Assembléia Anual Obrigatória (§ 18) e da reunião do Conselho Fiscal que a precede (inciso 1, nr. 2).

(3) O Conselheiro Fiscal só responde por ato praticado por membro da Comissão Executiva, se dele participou ou teve ciência e não o denunciou.

(4) ¹Os membros do Conselho Fiscal só respondem solidariamente perante terceiros por obrigações da ABE por ato ilícito, para as quais tenham concorrido com dolo ou culpa. ²Neste caso, fica resguardado à ABE o direito de regresso contra o membro do Conselho Fiscal. ³Nos demais casos, fica excluída a responsabilidade solidária ou subsidiária do membro do Conselho Fiscal por obrigações da ABE.

CAPÍTULO VII

DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

§ 42 Duração

(1) A ABE tem duração por prazo indeterminado.

(2) O ano social corresponderá ao ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro de cada ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

(3) O ano fiscal corresponderá ao ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro de cada ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 43 Dissolução



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

também convalidado, 6 (seis) meses após a sua prática e se neste período não tiver sido impugnado.

(2) O inciso 1 não se aplica aos casos previstos no § 48.

§ 48 Incapacidade Total e Relativa

1º Todo ato ou negócio jurídico praticado pelo associado maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos não emancipado ou menor de 16 (dezesseis) anos, no exercício de seus direitos de associado, depende da anuência expressa de seu representante legal, sob pena de nulidade. 2º No caso do associado menor de 16 (dezesseis) anos, a anuência do representante deve ser, necessariamente, concomitante à prática do ato ou à celebração do negócio. 3º No caso do associado maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos não emancipado, a anuência pode ser posterior, desde que comunicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da prática do ato ou da celebração do negócio.

§ 49 Definições

(1) Para efeitos deste estatuto, entende-se por "parágrafo" o número antecedido pelo seguinte símbolo: §.

(2) Entende-se por "inciso", o número isolado entre parênteses.

(3) Entende-se por "número", o número seguido por ponto, relacionados sequencialmente num determinado inciso.

São Paulo, 06 de setembro de 2015

Evandro



Evandro Landulfo Teixeira Paradelá Cunha
RG MG-14.085.040
CPF 080.111.286-98
Diretor Presidente

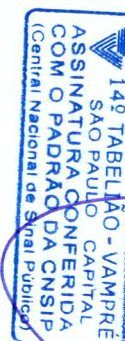
Maria Julia de Castro Herklotz
Maria Julia de Castro Herklotz
RG 26.182.297-4
CPF 281.352.588-01
Diretora Administrativa

Henrique de Moraes Rochel
Henrique de Moraes Rochel
RG 38.445.729-0
CPF 363.858.038-56
Diretor Financeiro

Guilherme Amaral Toldo
Guilherme Amaral Toldo
RG 7091897905
CPF 834.461.950-49
Diretor Técnico

Tais de Moraes Rochel
Tais de Moraes Rochel
RG 32.569.975-6
CPF 319.408.768-18
Diretora de Divulgação

Rodrigo J. M. Pedrosa Oliveira, LL.M.
Rodrigo J. M. Pedrosa Oliveira, LL.M.
OAB/SP 174940



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ISABEL MARINHO TEODORO MENTONNI
São Paulo, 20 de Novembro de 2015. C. Seg: 57290172.12:02:15h
R\$ 5,35 SELD(S) 1047AC147776

Valido somente com selo de autenticidade

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Baccaro, 51 | Pombal - CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 5065.4500 | www.vampre.com.br



90
R.12.21.

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial

R\$ 190,22 Protocolado e prenotado sob o n. **69.570** em

R\$ 54,18 **04/04/2017** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 36,97 sob o n. **45.983**, em pessoa jurídica.

R\$ 10,12 Averbado à margem do registro n. **25885**
São Paulo, 19 de abril de 2017

R\$ 13,01

M. Público R\$ 9,08

Iss R\$ 3,98

Total R\$ 317,56

Salas e taxas
Recolhidos p/verba

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Andreia Luiz Vargas - Escrevente Autorizada